IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

A532
Anais do IX Congresso Nacional da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização IX Congresso Nacional da FEPODI – São Paulo;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni e Sinara Lacerda Andrade Caloche – São Paulo, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-456-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Direito, Desenvolvimento e Cidadania

1. Pesquisa no Direito. 2. Universidade. 3. Pós-graduação. 4. Graduação. 5. Universalização do Conhecimento. I. IX Congresso Nacional da FEPODI (1:2022 : São Paulo, SP).

CDU: 34

IX CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021, o IX Congresso Nacional da FEPODI, de maneira virtual, em que os eixos temáticos da edição foram “Direito”, “Desenvolvimento” e “Cidadania”.

O evento foi realizado em parceria com o Ecossistema Ânima Educação e, contou, no geral, com 20 apoiadores diretos, sendo eles: 1. Instituto Sul-mato-grossense de Direito – ISMD (MS); 2. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS (MS); 3. Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMS – PPGD/UFMS (MS); 4. Centro Universitário UNIFAFIBE – (SP); 5. Instituto Brasil – Portugal de Direito – IBPD (SP); 6. Universidade CEUMA (MA); 7. Escola Superior da Advocacia de Mato Grosso do Sul – ESA (MS); 8. Universidade Mogi das Cruzes – UMC (SP); 9. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI (SC); 10. Centro Universitário Curitiba – UNICURITIBA (PR); 11. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB); 12. Universidade de Marília (SP); 13. Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMAR – PPGD/UNIMAR (SP); 14. Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER (RS); 15. Instituto de Desenvolvimento Humano Global – IDHG (SP); 16. Liga Acadêmica de Direito Internacional da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – LADIN/UFMS (MS); 17. Liga Acadêmica de Direito Ecológico – LADE/UFMS (MS); 18. Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE); 19. Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED (MS) e; 20. Centro Acadêmico Luís Gama da UNIGRAN Capital – CALUG/UNIGRAN (MS).

No geral, foram realizados 5 (cinco) atos no decorrer do evento:

1. Mesa de abertura, composta por Orides Mezzaroba (Presidente do CONPEDI), Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Vladmir Oliveira da Silveira (Coordenador do PPGD/UFMS) e Sandra Regina Martini (Coordenadora do PPGDH /UNIRITTER e representante do Ecossistema Ânima Educação). Na ocasião, ressaltou-se a importância da FEPODI para a qualificação da pesquisa em Direito no Brasil e reafirmou-se, também, o apoio institucional na organização dos próximos eventos.

2. Conferência de abertura “o Direito fraterno e a fraternidade do Direito”, ministrada pelo professor Eligio Resta, vinculado à Università degli Studi di Roma Ter. Como debatedoras, atuaram as professoras Sandra Regina Martini (UNIRITTER) e Janaína Machado Sturza

(UNIJUÍ). Destacou-se a importância da metateoria do Direito Fraterno na formação de um conceito biopólítico por excelência, que tem sido retomado atualmente com o significado de compartilhamento e de pacto entre iguais.

3. Painel sobre as “perspectivas e desafios do desenvolvimento sustentável e a proteção da natureza”, composto pelos professores Alberto Acosta (FLACSO), Mariana Ribeiro Santiago (UNIMAR) e Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS). Essa discussão, correlacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tem se tornado tradição no âmbito da FEPODI enquanto uma de nossas pautas de preocupação.

4. Painel sobre a “importância da pesquisa e publicações no mestrado acadêmico”, composto por Felipe Chiarello de Souza Pinto (MACKENZIE), Viviane Coêlo de Séllos Knoerr (UNICURITIBA), Jonathan Barros Vita (UNIMAR) e José Querino Tavares NETO (UFG). Cada painelista trouxe uma contribuição essencial, que permeou debates desde as métricas relevantes a um programa de pós-graduação e sua avaliação, até práticas e iniciativas de sucesso que foram adotadas no decorrer da pandemia da Covid-19. Ao final, houve uma abordagem mais crítica no que diz respeito às técnicas avançadas de pesquisa em Direito e à ausência de preocupação com a legitimação do incentivo à ciência.

5. Mesa de encerramento do evento, composta por Sinara Lacerda Andrade Caloche (Presidente da FEPODI), Jonathan Barros Vita (UNIMAR), Elisaide Trevisam (UFMS), Sandra Regina Martini (UFMS-UNIRITTER representando o Ecossistema Ânima Educação), Abner da Silva Jaques (Tesoureiro da FEPODI) e Jaqueline de Paula Leite Zanetoni (2ª Diretoria de políticas institucionais da FEPODI). No decorrer, foram: (i) tecidos comentários sobre o evento e sobre a e gestão em encerramento da FEPODI; (ii) apresentados dados e informações acerca da abrangência do evento; (iii) destinados agradecimentos aos docentes que participaram dos GT’s e que auxiliaram na avaliação textual dos resumos expandidos, bem como aos acadêmicos e instituições que concederam apoio ao evento; (iv) lida a ATA de eleição da nova gestão da FEPODI, para o biênio de 2022-2023, entre outros.

No que tange à submissão de resumos expandidos e à realização dos GT’s, destaca-se, mais uma vez, que a abrangência da FEPODI foi nacional, pois contemplou as cinco regiões do país, alcançando, no geral, 19 estados da Federação Brasileira. Isto, para nós, é muito significativo, na medida em que evidencia que a pesquisa científica não pertence a um estado ou uma região. É feita por todos, de todos e para todos.

Ao total, foram 113 trabalhos aprovados no evento, que envolveram 211 autores. Sendo eles, 42 doutores; 8 doutorandos; 22 mestres; 70 mestrandos; 3 especialistas; 4 especializandos; 5

graduados e 57 graduandos. Esses números mostram como é possível estabelecer uma relação de integração entre a graduação e a pós-graduação, para privilegiar a pesquisa sobre Direito no Brasil. Há, inclusive, uma valorização da produção ainda na graduação, que muito nos alegra justamente porque levamos essa como uma missão institucional.

Os trabalhos que compõem estes anais foram apresentados no decorrer dos dois dias, distribuídos em 13 GT's diferentes. Para tanto, foram fundamentais as contribuições oferecidas por todos os coordenadores, que sempre aceitam com disposição o convite da FEPODI para auxiliar os nossos acadêmicos na construção de seus trabalhos científicos. Foram concedidas dicas, menções e críticas construtivas que auxiliaram nos propósitos de formar pesquisadores e democratizar o conhecimento. São eles: 1. Vivian de Almeida Gregori Torres (UNIMEP); 2. Lucas Pires Maciel (UNITOLEDO); 3. Lívia Gaigher Bósio Campello (UFMS); 4. Joseliza Vanzela Turine (UFMS); 5. Jessé Cruciol Júnior (UFMS); 6. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (UNICURITIBA); 7. Olavo de Oliveira Neto (UFMS); 8. Ynes da Silva Félix (UFMS); 9. Aurélio Tomaz da Silva Brittes (UFMS); 10. Yuri Nathan da Costa Lannes (MACKENZIE); 11. Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima (MACKENZIE); 12. Caio Augusto Souza Lara (DOM HELDER); 13. Sabrinna Correia Medeiros Cavalcanti (UFCG - FACISA); 14. Andrea Flores (UFMS); 15. Rejane Alves Arruda (UFMS); 16. Silmara Domingues Araújo Amarilla (ESMAGIS/MS); 17. Regina Vera Vilas Boas (PUC/SP); 18. Reginaldo de Souza Vieira (UNESC); 19. Maria Esther Martinez Quinteiro (UFMS); 20. Ana Paula Martins do Amaral (UFMS); 21. Thiago Allisson Cardoso de Jesus (CEUMA); 22. Vladmir Oliveira da Silveira (UFMS – PUC/SP); 23. Daniel Barile da Silveira (UNIMAR); 24. Luciani Coimbra de Carvalho (UFMS); 25. Jonathan Barros Vita (UNIMAR); 26. Irene Patrícia Nohara (MACKENZIE); 27. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (FMU - UNIVEM); 28. Walkiria Martinez Heinrich Ferrer (UNIMAR); 29. Fernanda Mesquita Serva (UNIMAR); 30. Sandra Regina Martini (UFMS - UNIRITTER); 31. Ulisses Schwarz Viana (IDP); 32. Elisaide Trevisam (UFMS); 33. Elaine Dupas (UFMS) e; 34. Jackson Passos Santos (PUC/SP).

Nos GT's, exigiu-se, também, um elevado esforço de auxiliares na organização do evento: 1. Arthur Gabriel Marcon Vasques; 2. Bianca Silva Pitaluga; 3. Caroline Lopes Placca; 4. Cicília Araújo Nunes; 5. Diego Fortes; 6. Eric José Migani; 7. Elisangela Volpe; 8. Gabriel Vinícius Carmona Gonçalves; 9. Henrique de Souza Wirz Leite; 10. Israel Aparecido Correa; 11. João Pedro Ignácio Marsillac; 12. João Pedro Rodrigues Nascimento; 13. Jônathas Willians; 14. Karla Alexsandra Falcão Vieira Celestino; 15. Larissa Saad; 16. Matheus Figueiredo Nunes de Souza; 17. Michel Ernesto Flumian; 18. Rafael Costa Cabral; 19.

Rafaela de Deus Lima; 20. Roseanny Expedito Leite Moura; 21. Suziane Cristina de Oliveira; 22. Thaís Fajardo; 23. Thális Alves Maciel; 24. Vanessa Siqueira Mello; 25. Vinícius Araújo Guedes e; 26. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa.

O evento só foi possível graças à participação e ao apoio de todas essas pessoas, que confiaram no nosso trabalho.

Em mais uma edição, temos a satisfação em compartilhar com a comunidade acadêmica os anais de nosso evento. Embora seja apenas uma parcela do que representa a grandiosidade do IX Congresso Nacional da FEPODI, certamente os trabalhos ora divulgados transmitem elevado conhecimento e propiciam o incentivo à democratização da pesquisa e ao fortalecimento da ciência. Mais que isso, refletem a esperança na transformação social a partir da educação.

Que sigamos sempre caminhando e sonhando, cheios da esperança que haverá um momento em que a ciência será o centro das mais importantes decisões que são tomadas.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da FEPODI

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Vice-presidente da FEPODI

Sinara Lacerda Andrade Caloche

Ex-presidente da FEPODI (2020-2021) e Coordenadora-Geral do IX Congresso Nacional da FEPODI

PANDEMIA E O JUDICIÁRIO: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS VIRTUAIS COMO MEIO ALTERNATIVO

PANDEMICS AND THE JUDICIARY: ANALYSIS OF VIRTUAL AUDIENCES AS AN ALTERNATIVE MEDIA

Herôdoto Souza Fontenele Júnior
Lucas Nascimento Goncalves

Resumo

Esse estudo analisou uma das ferramentas incrementadas pelo Poder Judiciário na tentativa de dirimir os prejuízos provocados pela pandemia ocasionada pelo Corona Vírus que foi a realização de audiências mediante videoconferência. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica para analisar as principais nuances acerca do assunto. Em detrimento do efeito drástico ocasionado pelo vírus, com afetação nos mais variados segmentos sociais e sendo necessário o isolamento social, os setores essenciais como o Poder Judiciário por ser um garantidor de direitos e garantias fundamentais, tiveram que se adaptar, desse modo, a realização de audiências virtuais foi uma variante para não paralização da prestação jurisdicional. Destarte, diante do cenário destacado, foram necessárias a implantação de medidas alternativas, situação em que as audiências virtuais para cumprimento de atos menos complexos foram essenciais dentro deste contexto social e que pode continuar sendo utilizada como forma de ampliamento do acesso à justiça mesmo após a superação da pandemia.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Prestação jurisdicional, Inovação tecnológica

Abstract/Resumen/Résumé

Analyzed one of the tools increased by the Judiciary in an attempt to settle the losses caused by the pandemic caused by the Corona Virus, which was the holding of hearings through videoconference. A bibliographic research was carried out to analyze the main nuances on the subject. To the detriment of the drastic effect caused the virus, affect in the most varied social segments and being necessary the social isolation, the essential sectors like the Judiciary for being a guarantor of fundamental rights and guarantees, had that way, that of the virtual hearings it was variant for not paralyzing the jurisdictional provision. Thus, in view of the highlighted scenario, the implementation of alternatives was mandatory, situation in which virtual audiences to perform less basic acts were essential within this social context and which can continue to be used as a way of expanding access to justice even after end pandemic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Adjudication, Tecnologic innovation

INTRODUÇÃO

No ano de 2019, mais especificadamente desde meados de dezembro, o vírus denominado Sars-Cov-2 com origem chinesa tem acometido inúmeras pessoas trazendo-lhes inúmeros prejuízos e em muitos casos ceifando a vida de alguns indivíduos do meio social, de modo que, por tamanho alcance e ferocidade de transmissão fora caracterizado pela Organização Mundial de Saúde seu status pandêmico.

Nesse sentido, dado ao fato de inexistirem medicamentos específicos para a cura da doença Covid-19 e em virtude do seu rápido e fácil contágio foram implantadas no mundo medidas de combate com intuito de proteção e prevenção a tal mal, podendo ser destacadas dentre elas no Brasil: a quarentena, o isolamento e distanciamento social, o *home office*, o uso de máscaras de proteção e de álcool em gel como higienizador.

Dessa maneira, embora essas medidas sejam de extrema importância deve ser mencionado que os demais problemas sociais não deixaram de existir, portanto, segue sendo papel do Direito através de seus institutos solucionar algumas demandas.

A partir dessa situação, o artigo em questão possui como tema a "Análise das audiências virtuais como meio alternativo durante o contexto pandêmico", uma vez que, o Poder Judiciário tem se utilizado do trabalho remoto através de plataformas digitais como forma de continuar garantindo direitos fundamentais aos indivíduos e também de punir eventuais transgressores da lei, além de pouco a pouco tentar impulsionar procedimentos tidos como secundários em virtude do contexto pandêmico.

Isso posto, com a utilização da pesquisa aplicada se busca inicialmente de modo breve contextualizar informações sobre a pandemia do Covid-19 no Brasil e seus reflexos no meio social, e posteriormente, com o apoio da pesquisa qualitativa e das pesquisas exploratória e descritiva compreender como o judiciário tem se adaptado a esse cenário, especialmente ao que se refere a realização de audiências virtuais.

Ademais, para melhor fundamentação teórica e confiabilidade nos dados transmitidos é imprescindível o alicerce da pesquisa documental, através da observação de dados em órgãos oficiais, incluindo sites e noticiários.

De igual forma, o emprego da pesquisa bibliográfica garantiu maior entendimento ao objetivo em questão, isso é, permitiu se familiarizar com essa temática que embora ainda seja atual, demostra necessidade de amplo estudo, podendo se destacar autores como: Albuquerque (2020), Araújo (2020) e Farias (2020) que sem dúvidas foram de enorme contribuição.

No que tange ao método de abordagem aplicado cita-se que o dedutivo melhor demostrou o interesse do artigo em questão, pois, partiu de ideias amplas, isso é o contexto pandêmico do Covid-19 para uma questão mais específica, qual seja, como o Judiciário tem se adaptado ao uso tecnológico como meio de solucionar litígios?

Dessa maneira, ao se conferir quais foram os pontos positivos e negativos resultantes dessas novas medidas, o método comparativo mostrou-se como algo indispensável, já que por seu intermédio pode-se compreender o quanto o acesso à justiça de forma remoto contribuiu socialmente, por outro lado evidenciar também as dificuldades ainda existentes nessa modalidade.

Logo, esse artigo se justifica por analisar avanços em tempos tão árduos, onde embora persistam dificuldades derivadas da pandemia e de carências existentes no próprio Poder Judiciário, a busca por métodos de não paralização total de atendimento e na solução de conflitos, em especial as audiências em modalidade virtual constatam valorosos esforços em prol do bem estar populacional, a fim de buscar garantir o amplo acesso a justiça, bem como na tentativa de preservação de direitos e garantias fundamentais.

BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOBRE A PANDEMIA DO COVID-19 E SEUS REFLEXOS

O vírus Sars-Cov-2 responsável pela doença denominada Covid-19 tem contagiado diversas pessoas pelo mundo, de tal maneira que variadas medidas estatais e não estatais foram necessárias serem implantadas com intuído de conter o avanço dessa enfermidade, pois, devido a fatores como a superlotação em hospitais e pronto atendimento, a falta de medicamentos, aparelhagem, entre outros não se bastou apenas tentar combater a doença, mas também conter sua propagação.

Com sintomas que afetam principalmente o sistema respiratório, essa enfermidade possui sintomas como: febre, tosse seca, cansaço, dores, diarreia, perda do paladar ou olfato, e em casos mais graves dificuldade de respirar, dor ou pressão no peito e perda de fala ou movimento.

De modo que, seguindo as recomendações trazidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) são medidas de proteção a serem tomadas:

> [...] a quarentena e o distanciamento social, aliados à higienização mais intensa, são as formas mais eficazes para prevenir o contágio do Coronavírus de forma coletiva. A medida recomendada pela Organização Mundial da

> Saúde (OMS) visa evitar colapsos nos sistemas de saúde por sobrecarga de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), como aconteceu na Itália e Espanha. Isto porque, nenhum País tem recursos ou profissionais suficientes para cuidar de toda a população contaminada ao mesmo tempo. (ALBUQUERQUE, 2020).

Nesse contexto, apesar de medidas indispensáveis e de extrema eficácia, infelizmente tais ações acabaram por produzir reflexos em outras áreas além da saúde, ou seja, horários comerciais foram reduzidos, eventos com grande número de pessoas proibidos, escolas e universidades tiveram suas aulas suspensas de forma presencial e o trabalho e atendimento em órgãos institucionais passaram a ocorrer em alguns casos em modalidade remota.

Dessa forma, a sociedade teve que se adaptar ao denominado "Novo Normal", sendo o contato físico e direto evitado ao máximo, como meio de se dar prosseguimento a atividades indispensáveis a organização não somente econômica, mais também as de cunho social, como a segurança pública por intermédio de seus órgãos.

Além disso, acrescenta-se que o Judiciário responsável por prover garantias determinadas em lei e julgar indivíduos que possam infringir tais normas é um exemplo a ser mencionado como figura que tem se ajustado a essa nova realidade, visto que por seu caráter essencial, principalmente pelo fato de ser um poder garantidor de direitos e garantias fundamentais, não se pode ter sua paralização total como aconteceu com outros segmentos sociais.

Assim, embora a pandemia do Covid-19 seja um mal a ser constantemente combatido se nota a importância de atos de reajustes que visam contribuir com o funcionamento, ainda que não de modo pleno, das demais áreas coletivas.

COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA NO JUDICIÁRIO EM PERÍODO PANDÊMICO E SUAS FORMAS

O trabalho remoto foi uma das alternativas encontradas para que o fluxo de atendimento conseguisse seguir em frente mesmo com o contexto pandêmico provocado pelo Covid-19, motivo pelo qual servidores do judiciário, assim como outros profissionais da justiça passaram a exercer suas atividades laborativas em consonância com tais inovações, isso é, em *home office* e contando principalmente com o apoio de ferramentas tecnológicas e plataformas digitais.

Isso posto, complementam os pesquisadores Gabriel Henrique Araújo Liber e Murilo Teixeira Ranho acerca dessa temática que:

> [...] Com o intuito de minimizar esses impactos o Conselho Nacional de Justiça editou Resoluções, como por exemplo: n. 313, 314 e 318. É evidente que não conseguiram voltar à normalidade total da atividade jurisdicional, como nos tempos anteriores a pandemia. Contudo, muitas práticas algumas novas e outras já usadas foram implantadas, ou melhor, ampliadas, tais como trabalho remoto (por vídeo conferência de juízes e serventuários, audiências transmitidas virtualmente em tempo real, sessões Plenárias e de julgamento do STF, digitalização de documentos ampliados com métodos de assinatura digital. (LIBER; RANHO, 2020, p.2).

Desta feita, no que se refere a audiências virtuais podem ser mencionados o uso das plataformas: Google Meet, Cisco Webex e Microsoft Teams como meios digitais que possibilitaram a execução de audiências e sessões de julgamento, ferramentas estas que foram verdadeiros alicerces da justiça.

Importante ressaltar, que essas medidas devem estar em consonância com os princípios constitucionais e administrativos, de modo que, não se vise somente a celeridade processual, mas que se respeite aspectos como o acesso à justiça, a publicidade e a moralidade processual, sem deixar de respeitar ainda princípios consagrados como o devido processo legal e ampla defesa.

Dessa maneira, Farias (2020) elucida o próprio site do Youtube como uma ferramenta capaz de proporcionar essa transparência processual ao se transmitir em tempo real as audiências virtuais e ainda, finaliza acrescentando que essas novas medidas serviram de acréscimo as até então existentes como os sistemas BACENJUD, NAVEJUD e INFOJUD podendo contribuir não somente nesse período, e sim ser incorporadas de forma mais abrangente posteriormente ao sistema jurídico brasileiro.

Em relação as formas de implantação tecnológica em uma visão mais direta e objetiva, durante principalmente os momentos de fechamento integral dos tribunais para não atendimentos presenciais, pode-se dizer que essa deu através por outras formas, dentre elas a realização de audiências de mediação e conciliação virtuais, sendo até mesmo utilizada em tal modalidade remota outros aplicativos de mensagens para oficializar formalidades, como citações/intimações e etc.

O estado de Mato Grosso através de sua Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (2020) notificou em seus portais a realização de 789 audiências virtuais no período de três meses, no entanto, fora enfatizado que para essa façanha houve a necessidade de capacitação ao seus servidores e ainda, disponibilização de equipamentos em sala exclusiva na sede do Procon para partes que não usufruíssem de aparelhos para acesso ou conhecimento técnico para uso, contando assim, com auxílio de funcionário técnico no local.

Diante disso, nota-se excelente ponto a ser observado, uma vez que, é errôneo o pensamento de que todos os indivíduos contam com as mesmas condições para se adaptarem a essa realidade, ou seja, nem todos são instruídos tecnologicamente, alguma pessoas ainda carecem de acesso à internet ou aparelhos que possibilitem esses encontros virtuais, dessa forma, neste contexto tão caótico como a pandemia, podem também ser observados reflexos negativos ao acesso à justiça e sua função social, por isso, não se pode olvidar dos efeitos positivos oriundos do avanço tecnológico, porém, deve-se observar e flexibilizar quando necessário imposições àqueles que não detém de instrução apropriada, a fim de que determinadas imposições não violem direitos e garantias fundamentais.

ANÁLISE DE POSSÍVEIS PONTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS RESULTANTES DESSAS MEDIDAS VIRTUAIS

As medidas de enfretamento ao combate do Corona Vírus tomadas pelo judiciário brasileiro, sem sombra de dúvidas mostram-se como ações de extrema importância, pois acatam recomendações da própria Organização Mundial da Saúde no que diz respeito, as medidas como quarentena e isolamento social.

Entretanto, ao se refletir sobre aspectos sociais, culturais e econômicos presentes na realidade brasileira surgem alguns fatores a serem questionados sobre possíveis deficiências existentes nessa abordagem e ainda, alguns pontos negativos que possam resultar de sua implantação.

Baseando-se nessa ideia se passa aqui uma análise mais voltada ao tocante a realização das audiências em ambiente virtual durante o período de isolamento social, de modo que, serão contrapostos tanto os benefícios, quanto os possíveis malefícios que possam advir dessas.

Nessa perspectiva, inicialmente em relação a acesso à justiça deve ser visualizado que nem todas as pessoas possuem conhecimentos informáticos ou meios de acessarem plataformas digitais, o que infelizmente desencadeiam barreiras ao entendimento de sua situação processual e que podem violar direitos como o contraditório e da ampla defesa.

Além disso, deve se estar atento para que durante esse procedimento não sejam influenciadas ou corrompidas provas, principalmente de cunho testemunhal e altere assim, com a veracidade dos fatos. Sobre esse tópico o escritor Sica adverte que:

> [...] o declínio (ainda maior) da prova testemunhal – A importância da prova testemunhal vem há tempos sendo naturalmente reduzida, com o avanço da

> tecnologia. Todos nós dispomos, em nossos (as) bolsos (as) de uma poderosa ferramenta disponível para pré-constituição da prova: o telefone celular, que permite registros de provas escritas, por áudio e vídeo. Se as audiências de instruções virtuais se popularizarem, como se imagina a prova testemunhal tenderá a se tornar ainda menos relevante, diante das inevitáveis dificuldades em sua realização. Acima listadas. (SICA, 2020).

Em virtude desses fatos, outra situação a ser ponderada é a desumanização das causas, pois, por mais inovadora e prestativas que sejam tais técnicas de solução de conflitos deve se levar em conta que os assuntos em pautas tratam a respeito de vidas reais, dotadas de particularidades que tornam inaceitáveis decisões genéricas, ou seja, o judiciário não pode se tornar um mero aparelho digital reprodutor de decisões, situação em que o contato pessoal em algumas demandas como as instruções criminais, deveriam ser respeitados, pela sensibilidade dos temas, bem como para não se traduzir em um prejuízo irreparável para defesa.

Todavia, os pontos favoráveis derivados dessas medidas também merecem serem elencados e destacados, preliminarmente, a maior motivação para essa modificação se mostra como algo de extrema relevância, isso é, a proteção da saúde de inúmeros profissionais, servidores, funcionários da justiça e também do público por eles atendidos.

Haja visto que, a iniciativa do trabalho remoto partiu do proposito do não fechamento integral do judiciário, e em preservar a manutenção da justiça e a resolução de problemas que não deixaram de existir por conta da pandemia, sua intenção já se mostra como uma alternativa em prol da coletividade.

Acrescenta-se, que em virtude desse trabalho não presencial pode ser observado redução em gastos em matérias de escritório, limpeza, e consequentemente com a digitalização de processos antes físicos uma colaboração ecológica com o meio ambiente.

Favorável a esse movimento tecnológico não somente durante o contexto, mas de maneira mais efetiva em um momento pós pandemia o juiz e mestre em direito Alexandre Machado de Oliveira aponta que:

> [...] os bons números de produtividade dos tribunais nas primeiras semanas de trabalho, em razão da pandemia, revelam as possibilidades, a irreversibilidade e o crescimento do processo de virtualização, que já estava acelerado com a adoção de modelos de computação em nuvem [...] essa revolução digital faz com que o Poder Judiciário melhore exponencialmente a execução de suas atividades, com ganhos de produtividade e transparência, flexibilizando formalidades e prescindindo de práticas pouco eficazes, otimizando, assim, a tutela jurisdicional. (OLIVEIRA, 2020).

A partir dessa concepção pode se chegar ao entendimento que dado ao difícil momento em que não somente o Brasil, mas o mundo todo se encontra a busca por soluções alternativas

que permitam o prosseguimento das demais áreas do cotidiano humano, ainda que com falhas, tem sido responsável pela não incidência de maiores catástrofes, ou seja, a não paralização do judiciário tem cumprido seu papel de garantidor de direitos e fiscal da lei.

Um último ponto que merece enfoque, que traduz outro ponto que pode ser extremamente favorável, é as audiências de conciliação nos juizados especiais se procederem por meio virtual, viabilizando a não paralização neste contexto trágico ocasionado pelo "Corona vírus", bem como por ser uma tendência que reputa-se extremamente viável ocorrer rotineiramente, mesmo após, a pandemia, de modo virtual, possibilitando uma melhor logística para grandes empresas, melhor conveniência para as partes que optarem por realiza-las de modo virtual, além de impulsionar a celeridade processual e traduzir baixíssimo prejuízos para as partes, por outro lado, audiências instrutórias não presenciais pode gerar prejuízos as partes, como exemplo, pode-se citar a violação a ampla defesa em sua plenitude em processos criminais.

Portanto, baseado nessas circunstancias emergenciais, onde se leva em consideração a tutela de direito de suma importância, isso é, a vida se nota que as decisões tomadas oferecem diversos pontos positivos ao bem coletivo, e que com alguns reajustes e melhor adaptação poderá torna-se uma ferramenta de grande estima para a justiça brasileira a longo prazo, podendo ser perfeitamente aplicável em atos processuais menos complexos, viabilizando uma prestação jurisdicional mais ampla e eficiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia do Covid-19 surpreendeu toda população mundial e suas estruturas organizacionais, de modo que, um vírus fora capaz de afetar não somente a área da saúde, mas gerar reflexos na política, segurança e economia do país. De maneira gradativa entes e institutos tiveram que se reorganizarem para conseguirem cumprir seus papeis sem, entretanto, colocar em risco o bem-estar físico de seus servidores e do próximo.

Partindo desse ideal conjuntamente com as medidas orientativas disponibilizadas por órgãos sanitários, em especial a OMS, o judiciário mostrou-se como um desses institutos que priorizando pelo acesso à justiça em tempos tão difíceis se uniu a mecanismos tecnológicos como forma de atender ainda que virtualmente a população.

Diante disso, o uso de plataformas virtuais para a realização de audiências e a transformação de processos físicos já existentes em digitais evidenciam a preocupação em

solucionar as novas demandas processuais e os litígios anteriores a pandemia, de maneira a proporcionar respeito a todas partes envolvidas.

No entanto, por se tratar de medidas atuais e de caráter emergencial tais ações tendem a desenvolver alguns pontos negativos e que necessitam de atenção e reparo para que não sejam violados princípios e garantias constitucionais e infraconstitucionais.

Isso posto, diante das inúmeras variáveis existentes no contexto social e educacional do Brasil é notório a importância da tomada de atos que desmistifiquem o uso da tecnologia e que também garanta o acesso de forma mais facilitada a qualquer indivíduo, pois a utilização desses métodos almeja mais celeridade de justiça e quebra a criação de barreiras ainda maiores.

Assim, corrigidos os eventuais erros e passada essa fase adaptativa pode se chegar à conclusão que a implantação de recursos tecnológicos no judiciário como para a realização de audiências virtuais, cuja as pautas não sejam de muita complexidade irão proporcionar ganhos e avanços na efetivação da justiça do ordenamento jurídico brasileiro até mesmo em um cenário pós pandemia.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Rodolfo Pires de. A importância da quarentena no combate ao coronavírus. **Grupo NotreDame Intermédica e Revista Saúde,** 2020. Disponível em: https://www.gndi.com.br/saude/blog-da-saude/qual-a-importancia-da-quarentena-durante-a-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 27 de jan. de 2021.

BRASIL. **Proteção e Defesa dos Direitos dos Consumidores.** Procon – MT realiza 789 audiências virtuais durante a pandemia. 2020. Disponível em: http://www.procon.mt.gov.br/-/15879100-procon-mt-realiza-789-audiencias-virtuais-durante-a-pandemia. Acesso em: 28 de jan. de 2021.

FARIAS, James Magno Araújo. O uso de meios eletrônicos pelo Direito Processual Brasileiro durante a Pandemia da Covid-19. **Revista Ciências Jurídicas e Sociais.** v. 1. n. 1, p. 96-103, 2020. Disponível em: https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/10/7. Acesso em: 28 de jan. de 2021.

LIBER, Gabriel Henrique Araújo; RAINHO, Murilo Teixeira. Audiências Virtuais Na Pandemia Do Coronavírus E Seus Reflexos No Âmbito Dos Juizados Especiais Cíveis. **ETIC**. v. 16, n. 16, 2020. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8554>. Acesso em: 27 de jan. de 2021.

OLIVEIRA, Alexandre Machado de. A pandemia do coronavírus e a revolução digital no Poder Judiciário. **Consultor jurídico,** 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/opiniao-pandemia-revolucao-digital-poder-judiciario. Acesso em: 29 de jan. de 2021.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Impactos atuais e futuros da pandemia do novo coronavírus no poder judiciário brasileiro: o “novo normal” da justiça**. Genjuridico,** 2020**.** Disponível em: http://genjuridico.com.br/2020/05/22/impactos-atuais-futuros-pandemia/. Acesso em: 28 de jan. de 2021.